



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**DECRETO Nº 187/2022**

**01 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ESTABELECE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EM CARÁTER EMERGENCIAL FORNECIDA PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, DESTINADA A AUXILIAR NO CUSTEIO DA GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS, NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, reconheceu, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, estabeleceu que a União aportará ao município de João Monlevade – MG assistência financeira em caráter emergencial a ser utilizada para auxílio no custeio do direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), até 31 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar em complementaridade ao custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Mineira estabeleceu no §3º do art. 225 que aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos mediante apresentação da carteira de identidade ou de trabalho, sendo vedada a exigência de qualquer outra forma de identificação;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário disciplinar os critérios e procedimentos para repasse dos valores destinados a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas, no transporte público coletivo municipal, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas, instituído pela Emenda Constitucional nº123, de 14 de julho de 2022, aportado pela União ao município de João Monlevade - MG, deverá ser aplicado para auxiliar em complementaridade no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no sistema de transporte coletivo municipal.



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**Art. 2º** - O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas deverá ser repassado pela Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, observando a premissa de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e as diretrizes da modicidade tarifária.

**Art. 3º** - O valor aportado será incluído para todos os efeitos tanto em qualquer cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, bem como nos cálculos relativos à modicidade tarifária do sistema de transporte coletivo municipal.

**Art. 4º** - Os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano serão repassados pela Prefeitura Municipal de João Monlevade à concessionária, através da conta bancária por ela especificada na Declaração de Compromisso Pactuado, disponibilizada no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 5º** - O repasse do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas ocorrerá em parcela única e está condicionada à assinatura da Declaração de Compromisso Pactuado pelas Concessionárias.

**Parágrafo único.** O repasse pela Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG do Auxílio Emergencial à concessionária ocorrerá em até 05 (cinco) dias, após a assinatura da Declaração de Compromisso Pactuado as contas indicadas na referida Declaração.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 01 de dezembro de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo no primeiro dia do mês de dezembro de 2022.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO  
Assessor de Governo



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**ANEXO ÚNICO**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PACTUADO AO CUSTEIO INSTITUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123/2022 E AUTORIZADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH Nº 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: XXXXXXXXXXXXXXX, com sede no Município de João Monlevade, concessionária do sistema de transporte coletivo municipal de João Monlevade, mediante esta Declaração, manifesta adesão ao recebimento da assistência financeira emergencial instituída pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, nos termos da Portaria Interministerial MDR/MMFDH Nº 9/2022, mediante livre aceitação e o compromisso de utilizar os recursos ora recebidos para auxiliar no custeio da gratuidade de pessoas idosas, no sistema de transporte coletivo municipal de XXXXXXXXXXX, instituída pela Constituição Mineira no §3º do art. 225. Outrossim, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

- 1) Reconhece expressamente que o valor aportado será incluído para todos os efeitos tanto em qualquer cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão nºXX, bem como nos cálculos relativos à modicidade tarifária do sistema de transporte coletivo municipal.
  
- 2) 2) requer que os valores a ele devidos sejam depositados na seguinte conta:

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BANCO XXXXXXXXXXX
CONTA CORRENTE XXXXXXXXXXX	PIX (OPCIONAL): XXXXXXXXXXX

João Monlevade,

XX de novembro de 2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Concessionária